



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 133/2024

Miraselva, 16 de abril de 2024.

Senhora Secretária:

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Sebastião Teixeira Júnior, em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril, dirigimo-nos respeitosamente para requerer esclarecimentos a Vossa Senhoria, em relação ao seguinte questionamento:

- 1) Indagamos-lhe quais as ações de combate à proliferação da dengue foram, são e serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Ressalta-se que, de acordo com informações da Agência Estadual de Notícias, o boletim semanal, divulgado no dia 09 de abril, pela Secretaria de Estado da Saúde, registrou 25.462 novos casos e mais 26 óbitos pela doença no Paraná. Ademais, destaca-se que o período sazonal 2023/2024 (contado a partir de 30 de julho) contabiliza 184.819 casos confirmados e 103 mortes. Menciona-se ainda que a 17ª Regional de Saúde (Londrina) ocupa o quarto lugar no número de casos confirmados – 18.577; e Miraselva contabiliza 96 casos notificados.

Fundamentando-se nestes dados, comprova-se a necessidade de intensificarmos as medidas efetivas de enfrentamento e, inicialmente, reproduziremos uma citação proferida pelo Secretário de Estado da Saúde, sr. Beto Preto. "Precisamos de união para vencer este combate. Muitas vezes, o foco do mosquito é encontrado em áreas domiciliares e a conscientização é indispensável". Neste contexto, constata-se a importância de uma campanha de conscientização e, caso não se encontre em vigência no município, recomendamos-lhe sua efetivação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Aproveitamos o ensejo para sugerir a execução de outras duas diretrizes, em uma eventual ausência de ambas, no âmbito local. Inicialmente, acentuamos o imprescindível papel desempenhado pelos servidores da Coordenadoria do Controle e Combate às Endemias, tendo em vista que estes profissionais atuam junto à comunidade, realizando a vistoria de residências, depósitos e terrenos baldios. Ademais, lidam com uma cuidadosa inspeção de caixas d'água, calhas e telhados, além de orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.

Intencionados a aprimorar os resultados, sugerimos a Vossa Senhoria que autorize a ampliação temporária da jornada de trabalho dos agentes de combate de endemias, de maneira a permitir que o roteiro de visitas em residências também ocorra após o término do horário de expediente comercial e aos finais de semana.

Destaca-se que a probabilidade de encontrar os moradores em suas casas nestes dois intervalos é maior se comparada à visita durante o horário de expediente comercial. Recomenda-se ainda que, em um eventual acato da presente indicação, os servidores escalados sejam recompensados financeiramente com adicionais de hora extra.

Enfim, sugerimos-lhe a pulverização de fumacê em todas as regiões de Miraselva, se possível. Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DA SENHORA:
CREIDE VIEIRA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

 camara@miraselva.pr.gov.br